

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.437, DE 2022

Dispõe sobre a disponibilização pelos órgãos públicos competentes de espaços públicos para a logística reversa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre a disponibilização pelos órgãos públicos competentes de espaços públicos para a logística reversa.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 19.
.....

§ 10. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos deve prever a disponibilização de espaços públicos para favorecer e viabilizar as atividades de logística reversa.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente

Apresentação: 11/07/2025 11:32:14.680 - CDU
SBT-A 1 CDU => PL 1437/2022
SBT-A n.1

